



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

## LEI Nº. 1.783 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

### AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO “COLINA II” NO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO.

A Câmara do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Janaúba, mediante as condições estabelecidas nesta Lei, autorizado a doar a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CHAMA DIVINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.709.200/0002-93, o lote 03 da Quadra 01, com área de 595,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), do no loteamento denominado “Colina II”, aprovado pelo Decreto nº 1.048 de 26/03/2003, situado na Rua Três esquina com a Rua Dois, Bairro Padre Eustáquio, perímetro urbano desta cidade de Janaúba, registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba sob a matrícula R-2-M-9.824 de 09/06/2003.

**Parágrafo Único** – A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descrito que passam a fazer parte integrante desta Lei: terreno com área de 595,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), limitando ao norte, pela frente, 15,00 metros com a Rua Três; ao sul, pelos fundos, 16,80 metros com a Área Verde do Loteamento Colina II; a oeste, pelo lado direito 36,50 metros limitando com o lote 02; a leste pelo lado esquerdo, com 40,00 metros com Rua Dois.

**Art. 2º** - A Igreja Evangélica Pentecostal Chama Divina, tem o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção de sua Sede Social, no local e mais 24 (vinte e quatro) meses, para sua conclusão, sob pena de reversão do patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao donatário.

**Art. 3º** - A doação está em conformidade com o Art. 9º, § 2º, item 5; Art.10, inciso III da Lei 110 de 05/03/1979 (Loteamento e Parcelamento); Art. 4º, § 2º da Lei 6.766 de 19/12/1979 )Parcelamento do Solo Urbano) e Art. 1º da Lei 897

**Art. 4º** - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para funcionamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término da construção.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 14 de novembro de 2.008.

**Ivonei Abade Brito**  
Prefeito de Janaúba

**Robson Luiz Veloso**  
Secretário de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---